



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 121/2025

Protocolo nº 928

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Responsável

Autor do Projeto: Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier e Paulo

Israel Longaray Martins

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 18 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 18 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Jeferson dos Santos Chrusciel, Jhonnatan Pereira Xavier e Paulo Israel Longaray Martins, perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 12.520,79 (doze mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos), vinculados à Gestão de Emendas Impositivas – EC nº 86/2015, para a aquisição de mobiliário e equipamentos indispensáveis para a Capela Mortuária, visando proporcionar maior conforto, dignidade e acolhimento aos familiares e visitantes durante o período de luto.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 18 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à

Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** o órgão, unidade, programa, ação e dotação orçamentária correspondentes;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de mobiliário e equipamentos essenciais para a Capela Mortuária;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao assegurar condições mínimas de conforto, respeito e dignidade às famílias em momento de luto.

A destinação de recursos para a Capela Mortuária representa medida de elevado interesse social e humanitário, pois se trata de espaço utilizado pela comunidade em momentos de extrema sensibilidade. A aquisição de mobiliário adequado e equipamentos essenciais, como bancos, cadeiras, ventilação e iluminação apropriadas, contribui para criar um ambiente mais acolhedor, seguro e respeitoso, refletindo o compromisso do Poder Público com a dignidade da pessoa humana.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de bem-estar social e atendimento humanizado à população, não se tratando de despesa supérflua, mas de investimento necessário para garantir condições adequadas de uso de um equipamento público essencial.

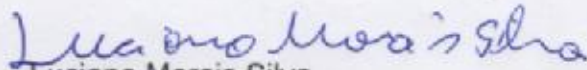
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

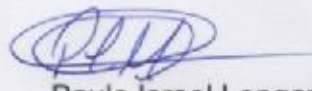
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 18 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.


Luciano Morais Silva
Presidente


Paulo Israel Longaray Martins
Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário